

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 9/2001

Designação de vogal da Comissão Nacional de Protecção de Dados

Para os devidos efeitos se declara que a Dr.ª Cristina Paula Casal Baptista foi designada como vogal da Comissão de Protecção de Dados, em substituição do Dr. João Paulo Leal Dias Simões de Almeida, que renunciou ao mandato, conforme Declaração da Assembleia da República n.º 7/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 164, de 17 de Julho de 2001.

Assembleia da República, 7 de Agosto de 2001. — A Secretária-Geral, em substituição, *Teresa Monteiro Fernandes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 1039/2001

de 27 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 106/2001, de 6 de Abril, instituiu a obrigatoriedade de as entidades empregadoras que tenham número igual ou superior a 10 trabalhadores ao seu serviço procederem à declaração das remunerações dos mesmos em suporte informático, designadamente através da Internet, nos serviços do sistema de solidariedade e segurança social.

Com efeito, prevendo a nova Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto, um sistema de informação de âmbito nacional assente em bases de dados, cujo elemento estruturante radica na identificação dos contribuintes, pessoas singulares e colectivas, torna-se necessário aperfeiçoar a legislação relativa à relação contributiva que liga os cidadãos à segurança social e, no âmbito desta, a matéria relativa ao regime da declaração de remunerações.

Aliás, na esteira das iniciativas governamentais tendentes a dinamizar o comércio electrónico, de que são exemplos a publicação do Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal e a Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/98, de 8 de Agosto, o despacho n.º 3172/99, de 20 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1999, previa já a possibilidade das entidades contribuintes remeterem mensalmente e por via electrónica as declarações de remunerações dos seus trabalhadores.

A experiência entretanto colhida na implementação deste processo e a necessidade, hoje bem mais vincada, de encorajar o envio da declaração de remunerações através da Internet, atenta a celeridade e segurança que lhe estão associadas, permitirá uma maior rapidez no reconhecimento dos direitos à protecção social e na atribuição das respectivas prestações e, bem assim, no melhor controlo das receitas por parte do sistema de solidariedade e segurança social.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 106/2001, de 6 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º A declaração de remunerações que os contribuintes estão obrigados a entregar nos serviços competentes do sistema de solidariedade e segurança social, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 106/2001, é remetida através de suporte digital ou através da Internet para o endereço: www.seg-social.pt

2.º Consideram-se serviços competentes, para os efeitos previstos no presente diploma, qualquer dos centros distritais do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

3.º Os contribuintes abrangidos pelo despacho n.º 22 528/98, de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1998, que estabelece as regras de adesão ao euro na fase de transição, estão vinculados aos procedimentos nele estabelecidos, sem prejuízo da opção pela declaração de remunerações via Internet, através do endereço referido no n.º 1.

4.º O cômputo do número de trabalhadores, para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2001, é efectuado em relação à globalidade dos trabalhadores, por entidade empregadora, independentemente do local do exercício da actividade.

5.º Os contribuintes que se encontrem vinculados à entrega da declaração de remunerações em suporte informático ou aqueles que, facultativamente, pretendam aderir a esta forma de declaração devem proceder ao respectivo registo de utilizador no endereço referido no n.º 1 ou nos serviços competentes, nas situações em que não disponham de acesso à Internet.

6.º O registo de utilizador é efectuado em modelo próprio, anexo I à presente portaria, disponibilizado em suporte de papel e em suporte informático.

7.º A declaração de remunerações obedece aos requisitos técnicos constantes do anexo II à presente portaria.

8.º Para além dos requisitos técnicos estabelecidos no anexo II, o contribuinte está ainda obrigado:

- A imprimir a declaração de resumo de totais com o respectivo código de certificação e data de recepção, que deverá ser conservada como certificado de remessa, no caso de envio de declaração de remunerações via Internet;
- A remeter, por ficheiro, uma declaração resumo de totais, em duplicado, assinada e autenticada, constituindo uma das vias prova de entrega da declaração de remunerações, após certificação pelos serviços competentes, no caso de envio de declaração de remunerações através de disquete.

9.º Há lugar à substituição do ficheiro da declaração de remunerações nos casos em que:

- Não haja coincidência entre os totais da declaração resumo e a informação constante do suporte informático;
- Não possa, por razões técnicas, proceder-se ao tratamento da informação contida na declaração de remunerações.

10.º Nas situações referidas no número anterior, o contribuinte é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, proceder à respectiva substituição, com a cominação de que, não o fazendo, a declaração de remunerações é tida por não entregue.

11.º O suporte de informação de retorno é remetido ao contribuinte, pelos serviços competentes, nos casos em que o mesmo seja solicitado.

12.º A opção pelo envio da declaração de remunerações via Internet por parte dos contribuintes obrigados à utilização de suporte informático é irreversível.

13.º Os contribuintes não abrangidos pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2001 podem, a todo o tempo, optar pelo envio da declaração de remunerações em suporte informático, sendo a opção via Internet irreversível, salvo casos de força maior.

14.º As presentes normas aplicam-se, com as devidas adaptações, aos mandatários e procuradores de contribuintes.

15.º Os contribuintes cuja declaração de remunerações seja remetida via Internet por mandatários ou pro-

Registo R3 — cada contribuinte/taxa deverá ser finalizado por um registo deste tipo. Deverão existir tantos registos (R3) quantos os diferentes estabelecimentos/taxas (R1) que o contribuinte tenha a declarar.

1.2 — Arredondamentos — os valores das remunerações, bem como o montante das contribuições a pagar,

devem ser arredondados para o cêntimo superior, se a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 e para o cêntimo inferior se for menor que 5.

1.3 — Normas para o preenchimento dos campos — as normas para o preenchimento dos campos dias de trabalho (DIASTRB) e valor da remuneração (VALREM), subsídio ou outros, relativamente a cada código de natureza do valor (NATREM), são as seguintes:

Código (NATREM)	Significado	Normas	
		Dias (DIASTRB)	Valor (VALREM)
C	Comissões	= 0	> 0
F	Subsídio de férias	= 0	> 0
N	Subsídio de Natal	= 0	> 0
P	Remunerações de carácter permanente	> 0	> 0
X	Outros subsídios	= 0	> 0
O	Forças Armadas	> 0	> 0
1	Remunerações variáveis — circular n.º 1, de 19 de Janeiro de 1991	= 0	> 0
2	Remuneração referente a férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho — despacho n.º 129/SESS/91, de 17 de Dezembro	> 0	> 0
6	Diferenças de vencimento	= 0	> 0
8	Exercício temporário de funções — categoria superior	= 0	> 0
9	Promoções	= 0	> 0

As remunerações de carácter permanente (código P) devem corresponder à soma das retribuições a seguir indicadas:

- A remuneração base que compreende a prestação pecuniária e prestações em género, alimentação ou habitação;
- As diuturnidades;
- Os prémios de rendimento, de produtividade, de assiduidade, de cobrança, de condução, de economia e outros de natureza análoga que tenham carácter de regularidade;
- A retribuição pela prestação de trabalho extraordinário;
- A retribuição pela prestação de trabalho em dias de descanso semanal ou em dias feriados;
- A remuneração durante o período de férias;
- Os subsídios por penosidade, perigo ou outras condições especiais de prestação de trabalho;
- Os subsídios de compensação por isenção de horário de trabalho;
- Os subsídios de residência, de renda de casa e outros de natureza análoga que tenham carácter de regularidade;
- Os subsídios para alimentação na parte que constitua base de incidência de impostos sobre o rendimento de pessoas singulares;
- A remuneração correspondente ao período de suspensão de trabalho com perda de retribuição como sanção disciplinar;
- As gratificações, sempre que pela legislação de trabalho sejam consideradas retribuições.

As remunerações de outros subsídios (código X) correspondem aos seguintes subsídios, de carácter anual, pagos no mês a que se reporta o registo:

- Subsídio de Páscoa;
- Outros subsídios de natureza análoga.

Os códigos 1, 8 e 9 são só aplicáveis apenas aos trabalhadores ferroviários.

O código 2 refere-se à remuneração durante o período de férias não gozadas por cessação do contrato de trabalho.

O código 6 é utilizado para todas as diferenças que haja a lançar, reportadas a meses anteriores, incluindo horas extraordinárias (como por exemplo os retroactivos).

As seguintes indicações devem ser seguidas no preenchimento dos ficheiros:

- Não utilizar vírgulas nem pontos decimais, caracteres especiais, acentos e cedilhas;
- Só usar caracteres de letra maiúscula;
- Os valores do mesmo tipo e do mesmo mês devem ser aglutinados;
- Os valores de retroactivos ou diferenças de salários de meses anteriores obrigam ao preenchimento do campo MREFREM, indicando aí o mês e o ano a que respeitam;
- Se existirem valores ou dias de trabalho a deduzir, os campos SINREM e SINDIA devem ser preenchidos com sinal negativo.

1.4 — Registo R0 — identificação do ficheiro:

Posições		Designação	Observações
Número	Loc.		
2	01/02	TIPREG	Tipo de registo = R0. Preencher com RC3008. Preencher com 01. Espaços.
8	03/10	Modelo	
2	11/12	Versão	
104	13/116	—	

1.5 — Registo R1 — identificação do contribuinte/taxa:

Descrição dos campos			
Posições		Designação	Observações
Número	Loc.		
2	01/02	TIPREG	Tipo de registo = R1.
12	03/14	NUMCONT	Número de contribuinte, no formato CCCNNNNNNEEE, em que: CCC = código do CDSSS; NNNNNN = número propriamente dito; EEE = número de estabelecimento/taxa.
11	15/25	—	Zeros.
66	26/91	RAZSOC	Razão social do contribuinte.
6	92/97	DATREM	Data de referência das remunerações, subsídios ou outros, no formato AAAAMM.
2	98/99	LOCACT	Local da actividade do contribuinte: Para CDSSS Lisboa ≥ zeros; Restantes CDSSS = zeros.
17	100/116	—	Espaços.

1.6 — Registo R2 — remunerações do beneficiário:

Descrição dos campos			
Posições		Designação	Observações
Número	Loc.		
2	01/02	TIPREG	Tipo de registo = R2.
12	03/14	NUMCONT	Número de contribuinte, no formato CCCNNNNNNEEE, em que: CCC = código do CDSSS; NNNNNN = número propriamente dito; EEE = número de estabelecimento/taxa.
2	15/16	TIPBEN	Tipo de beneficiário: 01 = beneficiário com número; 02 = beneficiário sem número.
9	17/25	NUMBEN	Número do beneficiário: Para os beneficiários sem número, preencher a zeros.
60	26/85	NOMBEN	Nome do beneficiário.
8	86/93	DATNASC	Data de nascimento do beneficiário, no formato AAAAMMDD.
6	94/99	MREFREM	Mês de referência da remuneração, subsídios ou outros, no formato AAAAMM.
3	100/102	DIASTRB	Dias de trabalho, com uma casa decimal: Preencher conforme normas do n.º 1.3; Se preenchido e > 30, considerar 30 dias.

Descrição dos campos			
Posições		Designação	Observações
Número	Loc.		
1	103/103	SINDIA	Sinal de dias de trabalho: Preencher com — ou zero, conforme valor a registar de DIASTRB, negativo ou positivo.
2	104/105	NATREM	Natureza da remuneração, subsídios ou outros: Preencher conforme normas do n.º 1.3; Códigos com um carácter devem ficar encostados à direita, sendo a posição à esquerda preenchida a espaços.
9	106/114	VALREM	Valor da remuneração, subsídios ou outros, em cêntimos de euros: Preencher conforme normas do n.º 1.3.
1	115/115	SINREM	Sinal do valor da remuneração, subsídios ou outros: Preencher com — ou zero, conforme valor a registar de VALREM, negativo ou positivo.
1	116/116	—	Espaços.

1.7 — Registo R3 — registo de totais:

Descrição dos campos			
Posições		Designação	Observações
Número	Loc.		
2	01/02	TIPREG	Tipo de registo = R3.
12	03/14	NUMCONT	Número de contribuinte, no formato CCCNNNNNNEEE, em que: CCC = código do CDSSS; NNNNNN = número propriamente dito; EEE = número de estabelecimento/taxa.
11	15/25	—	Preencher com nove (9999999999).
14	26/39	TOTREM	Total de remunerações, subsídios ou outros, em cêntimos de euros.
1	40/40	SINREM	Sinal do total de remunerações, subsídios ou outros, totalizados em TOTREM: Preencher com — ou zero, conforme valor a registar de TOTREM, negativo ou positivo.
12	41/52	TOTCON	Total de contribuições, em cêntimos de euros.
1	53/53	SINCON	Sinal do total de contribuições, totalizadas em TOTCON: Preencher com — ou zero, conforme valor a registar de TOTCON, negativo ou positivo.
4	54/57	TAXA	Taxa contributiva, com duas casas decimais.
6	58/63	TOTREGS	Total de registos com TIPREG = R2.
53	64/116	—	Espaços.

2 — Características técnicas gerais da declaração de remunerações em escudos:

2.1 — Descrição dos registos:

Formato dos registos:

Comprimentos fixos = 116 caracteres (baites);

Tipos de registo:

Registo R1 — identificação do contribuinte/taxa — cada contribuinte/taxa deverá ser iniciado por um registo deste tipo. Deverão existir tantos registos (R1) quantos os diferentes estabelecimentos/taxas que o contribuinte tenha a declarar;

Registo R2 — remunerações, subsídios ou outros, do beneficiário, por mês de refe-

rência. Podem existir mais de um registo deste tipo por beneficiário, mês de referência e natureza da remuneração, subsídios ou outros;

Registo R3 — cada contribuinte/taxa deverá ser finalizado por um registo deste tipo. Deverão existir tantos registos (R3) quantos os diferentes estabelecimentos/taxas (R1) que o contribuinte tenha a declarar.

2.2 — Arredondamentos — os valores das remunerações, bem como o montante das contribuições a pagar, devem ser arredondados por defeito ou por excesso, para a unidade de escudos inferior ou superior mais próxima. Exemplo: 25 678,4 = 25 678; 25 678,5 = 25 679.

2.3 — Normas para o preenchimento dos campos — aplicam-se as normas descritas no n.º 1.3.

2.4 — Registo R1 — identificação do contribuinte/taxa:

Descrição dos campos			
Posições		Designação	Observações
Número	Loc.		
2	01/02	TIPREG	Tipo de registo = R1.
12	03/14	NUMCONT	Número de contribuinte, no formato CCCNNNNNNEEE, em que: CCC = código do CDSSS; NNNNNN = número propriamente dito; EEE = número de estabelecimento/taxa.
11	15/25	—	Zeros.
66	26/91	RAZSOC	Razão social do contribuinte.
6	92/97	DATREM	Data de referência das remunerações, subsídios ou outros, no formato AAAAMM.
2	98/99	LOCACT	Local da actividade do contribuinte: Para CDSSS Lisboa ≥ zeros; Restantes CDSSS = zeros.
17	100/116	—	Espaços.

2.5 — Registo R2 — remunerações do beneficiário:

Descrição dos campos			
Posições		Designação	Observações
Número	Loc.		
2	01/02	TIPREG	Tipo de registo = R2.
12	03/14	NUMCONT	Número de contribuinte, no formato CCCNNNNNNEEE, em que: CCC = código do CDSSS; NNNNNN = número propriamente dito; EEE = número de estabelecimento/taxa.

Descrição dos campos			
Posições		Designação	Observações
Número	Loc.		
2	15/16	TIPBEN	Tipo de beneficiário: 01 = beneficiário com número; 02 = beneficiário sem número.
9	17/25	NUMBEN	Número do beneficiário: Para os beneficiários sem número, preencher a zeros.
60	26/85	NOMBEN	Nome do beneficiário.
8	86/93	DATNASC	Data de nascimento do beneficiário, no formato AAAAMMDD.
6	94/99	MREFREM	Mês de referência da remuneração, subsídios ou outros, no formato AAAAMM.
3	100/102	DIASTRB	Dias de trabalho, com uma casa decimal: Preencher conforme normas do n.º 1.3; Se preenchido e > 30, considerar 30 dias.
1	103/103	SINDIA	Sinal de dias de trabalho: Preencher com — ou zero, conforme valor a registar de DIASTRB, negativo ou positivo.
2	104/105	NATREM	Natureza da remuneração, subsídios ou outros: Preencher conforme normas do n.º 1.3; Códigos com um caracter devem ficar encostados à direita, sendo a posição à esquerda preenchida a espaços.
9	106/114	VALREM	Valor da remuneração, subsídios ou outros, em unidade de escudos: Preencher conforme normas do n.º 1.3.
1	115/115	SINREM	Sinal do valor da remuneração, subsídios ou outros: Preencher com — ou zero, conforme valor a registar de VALREM, negativo ou positivo.
1	116/116	—	Espaços.

2.6 — Registo R3 — registo de totais:

Descrição dos campos			
Posições		Designação	Observações
Número	Loc.		
2	01/02	TIPREG	Tipo de registo = R3.
12	03/14	NUMCONT	Número de contribuinte, no formato CCCNNNNNNEEE, em que: CCC = código do CDSSS; NNNNNN = número propriamente dito; EEE = número de estabelecimento/taxa.
11	15/25	—	Preencher com nove (9999999999).
14	26/39	TOTREM	Total de remunerações, subsídios ou outros, em unidade de escudos.

Descrição dos campos			
Posições		Designação	Observações
Número	Loc.		
1	40/40	SINREM	Sinal do total de remunerações, subsídios ou outros, totalizados em TOTREM: Preencher com — ou zero, conforme valor a registar de TOTREM, negativo ou positivo.
12	41/52	TOTCON	Total de contribuições, com uma casa decimal.
1	53/53	SINCON	Sinal do total de contribuições, totalizadas em TOTCON: Preencher com — ou zero, conforme valor a registar de TOTCON, negativo ou positivo.
4	54/57	TAXA	Taxa contributiva, com duas casas decimais.
6	58/63	TOTREGS	Total de registos com TIPREG = R2.
53	64/116	—	Espaços.

3 — Características técnicas específicas:

3.1 — Internet — identificação do ficheiro — o ficheiro poderá ter uma denominação até 16 caracteres, mais uma extensão de 3 caracteres. Exemplo: *Abc.txt*

Lista de caracteres válidos: A-Z,a-z,0-9,“.”, ”espaço”.

3.2 — Disquete:

3.2.1 — Identificação (etiqueta exterior):

Origem;
Comprimento do registo;
Total de registos.

3.2.2 — Gravação dos dados:

Densidade de gravação — disquetes de 3 1/2”;
Código — ASCII.

3.2.3 — Ordenação dos ficheiros:

- 1) NUMCONT (número de contribuinte/estabelecimento);
- 2) TIPREG (tipo de registo);
- 3) NUMBEN (número de beneficiário).

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 22/2001/M

Proposta de lei à Assembleia da República

Subsídio de inactividade para os pescadores da frota atuneira da Região Autónoma da Madeira

A actividade piscatória representa um sector tradicional da actividade económica da Região Autónoma da Madeira, juntamente com o sector agrícola.

É uma actividade centenária que remonta aos primeiros anos da colonização destas ilhas atlânticas que compõem o ora território da Região Autónoma da Madeira e que se implantou com predominância nas localidades de Câmara de Lobos, Machico e Caniçal, onde constitui, ainda hoje, senão o principal, pelo menos um dos principais pilares da sua economia, abrangendo um grande número de indivíduos daquelas localidades que têm como única fonte de rendimento familiar o produto resultante da actividade piscatória.

Neste contexto, é de realçar a actividade piscatória desenvolvida na localidade do Caniçal, onde a maioria dos indivíduos ali residentes se dedica, em exclusividade, à captura de uma única espécie de peixe, o atum, espécie esta de características migratórias e que constitui o único rendimento da maior parte das famílias fixadas naquela localidade.

Sendo esta espécie de peixe de características migratórias, implica que a sua captura tenha carácter sazonal, isto é, desenvolve-se entre Março e Outubro de cada ano, período em que os pescadores daquela localidade obtêm o único rendimento familiar com o qual têm de fazer face aos encargos familiares de todo o ano, uma vez que nos restantes meses, porque não procedem à captura de atum, não recebem qualquer salário.

Acresce a esta situação de debilidade financeira daquelas famílias no período em que tradicionalmente se não verifica captura de tunídeos, ou seja, entre Novembro e Fevereiro de cada ano, o facto de há alguns anos a esta parte aquela espécie de peixe, durante o período normal de captura, apresentar uma enorme redução do número de cardumes que atravessam as águas territoriais da Região Autónoma da Madeira, o que se pode ficar a dever a uma mudança radical das rotas tradicionais e a múltiplas outras razões, grande parte delas ainda não conhecidas, implicando que a maioria das embarcações não faça, durante largos meses, qualquer captura, o que tem como consequência uma enorme debilidade financeira dos agregados familiares residentes no Caniçal, cujos membros do sexo masculino